



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **PARECER JURÍDICO**

**ENCAMINHAMENTO:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Faxinal dos Guedes - SC.

**INTERESSADO:** LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

**EMENTA:** IMPUGNAÇÃO – SOBERANIA DO INTERESSE PÚBLICO, BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À AMPLA COMPETITIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

### **RELATÓRIO**

O Setor de Licitações e Contratos requer parecer jurídico a respeito do PROCESSO LICITATÓRIO nº 22/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 7/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, BENEFÍCIO EVENTUAL, FAXINAL MAIS RENDA, UNIFORMES E MATERIAL ESCOLAR, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES E DEMAIS SECRETARIAS.

A empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA impugna o edital sob o argumento de que o subitem 1.6 do Termo de Referência impõe limitação indevida na taxa administrativa cobrada dos estabelecimentos credenciados, fixando-a em 2%. Alega que tal previsão interfere na livre iniciativa e na livre concorrência, além de configurar abuso do poder de polícia pelo município.

É o relatório.

### **PARECER**

Compulsando os autos, verifica-se que o subitem 1.6 do Termo de Referência estabelece:

**“1.6 Valor Total da Proposta/ Índice de Taxa 2% (dois por cento) para menos.”**

O objeto da licitação é a contratação de uma empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de cartões vale-alimentação destinados aos servidores municipais. O cartão será utilizado no comércio local, buscando-se a proposta mais vantajosa, tanto para a administração quanto para os estabelecimentos credenciados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A fixação de um teto para a taxa administrativa tem fundamento no interesse público e visa garantir que os estabelecimentos comerciais do município possam aderir ao sistema sem sofrerem cobranças excessivas. Esse modelo é respaldado pelo artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a busca da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

A Constituição Federal, em seu artigo 170, assegura o princípio da livre concorrência, entretanto, tal princípio não é absoluto, devendo ser harmonizado com outros interesses públicos relevantes, como a eficiência administrativa e a economicidade na gestão dos recursos públicos. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 1482/2018, consolidou o entendimento de que a fixação de uma taxa de administração compatível com os preços de mercado não viola a livre concorrência, desde que fundamentada em estudo técnico e pesquisa de preços.

O critério adotado no edital fundamenta-se em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outras contratações públicas de municípios, em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a pesquisa de preços no âmbito da administração pública, assegurando a competitividade e a viabilidade do certame. Dessa forma, a limitação imposta pela administração municipal não configura uma intervenção indevida nas relações comerciais entre particulares, mas sim uma medida destinada a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

No que tange ao questionamento acerca da ausência de justificativa detalhada para a fixação do teto de 2% na taxa administrativa, esclarece-se que a definição desse percentual decorreu de uma pesquisa realizada no PNCP, da análise de editais de municípios de porte semelhante ao de Faxinal dos Guedes e da avaliação de contratos anteriormente celebrados.

O levantamento realizado demonstrou que a média das taxas administrativas praticadas em processos análogos variou entre 1,5% e 2,5%, evidenciando que o percentual estabelecido no edital está devidamente respaldado em parâmetros técnicos e mercadológicos.

Ademais, a fixação desse limite visa incentivar a participação do comércio local, assegurando que os estabelecimentos credenciados possam operar dentro de um patamar de custos razoável, evitando a exclusão de pequenos comerciantes que poderiam ser prejudicados por taxas excessivas.

Portanto, conclui-se que a exigência estabelecida no edital encontra-se devidamente fundamentada em critérios técnicos e econômicos, demonstrando-se plenamente compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ressalte-se que a impugnação não demonstra objetivamente que a restrição imposta comprometa a exequibilidade do contrato ou impeça a livre



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

concorrência. Pelo contrário, a empresa impugnante continua apta a participar do certame, desde que se adeque às regras previamente estabelecidas no edital.

Dessa forma, considerando os princípios da legalidade, da ampla competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração, OPINA-SE pelo indeferimento da impugnação.

Tendo em vista que este parecer é opinativo e não vinculativo, encaminha-se à autoridade superior para julgamento.

Faxinal dos Guedes/SC 18 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente

**ADRIANO FRANCISCO CONTI**

Data: 18/03/2025 09:47:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADRIANO FRANCISCO CONTI**

Subprocurador do Município de Faxinal dos Guedes

OAB/SC 32.161



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**DECISÃO:**

Considerando os termos do parecer jurídico retro, que passam a fazer parte integrante desta decisão, **ACATO o OPINATIVO na íntegra, e INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.,** nos exatos termos do parecer.

Faxinal dos Guedes/ SC, 18 de março de 2025.

**JADER ADRIEL DANIELLI**

Prefeito Municipal.